

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.648 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílios aos professores da rede de ensino municipal relativos à alimentação e transporte e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio deslocamento, benefício de natureza indenizatória, a ser concedido aos professores do Município, em efetivo exercício no magistério, que exercem suas funções distante de sua moradia, efetivos e temporários, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para concessão do auxílio deslocamento, será considerada a quilometragem percorrida pelo professor da residência ao trabalho e em seu retorno em transporte não financiado pelo município, conforme faixas e valores a seguir definidos:

Faixa	Distância percorrida diariamente (KM)	Valor do auxílio mensal (R\$)
1	de 1 a 5	40,00
2	a partir de 5 a 10	80,00
3	a partir de 10 a 15	120,00
4	a partir de 15 a 20	160,00
5	a partir de 20 a 25	200,00
6	a partir de 25 a 30	240,00
7	a partir de 30 a 35	280,00
8	a partir de 35 a 40	320,00
9	a partir de 40 a 45	360,00
10	a partir de 45	400,00

Art. 3º. Fica instituído o auxílio alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, a título indenizatório, aos professores com carga horária de 40 horas semanais, em efetivo exercício no magistério.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por meio de Decreto, até o valor necessário ao atendimento das demandas criadas por esta Lei, conforme estabelecido na Lei Federal 4.320/63.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
08 DE FEVEREIRO DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.08.02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal